

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXVI • Nº 88

Poder Judiciário Federal

Recife, quarta-feira, 20 de maio de 2009

Justiça Federal

PORTARIA Nº 221, DE 18 DE MAIO DE 2009.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício OF.J.0022.000384-4/2009, de 15/05/2009, da Exma. Sra. Juíza Federal da 22ª Vara;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, da Resolução nº 3, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE MELO**, Técnico Judiciário, mat. 1889, para exercer a função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-02) do Juiz Titular da 22ª Vara, a partir da data publicação até 31/05/2009.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 215/2009 – DF, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Designa os gestores de contratos e lhes atribui competências

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõem o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 6.º do Decreto n.º 2.271/97;

Considerando a necessidade de acompanhamento efetivo dos contratos administradas pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os Gestores de Contratos conforme quadro constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2.º Compete ao Gestor do Contrato, no que couber, entre outras atribuições que lhe são inerentes:

I – fiscalizar o andamento da execução do contrato, zelando pelo seu fiel cumprimento;

II – Manter cópias dos termos de contrato e seus aditamentos, bem como de outros documentos pertinentes ao acompanhamento da execução do contrato;

III - registrar todas as ocorrências relevantes na execução do contrato, autuando processo administrativo único em que fiquem arquivadas;

IV – manter contato com os prepostos das contratadas, por escrito, com vistas à regularização da execução do contrato;

V – avaliar periodicamente o contrato quanto aos seus aspectos econômicos, técnicos e administrativos, propondo, de ofício ou quando solicitado, medidas para redução de gastos;

VI - opinar, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, pela oportunidade e conveniência de sua manutenção;

VII – liquidar as despesas mediante *atesto* aposto às notas fiscais ou recibos de fornecimento ou de serviço, ou ainda às guias de recolhimento para o Tesouro Nacional, conforme o caso, ratificando todas as informações ali contidas;

VIII – elaborar, quando solicitado pela contratada, atestado de capacidade técnica, submetendo-o à aprovação da Direção da Secretaria Administrativa;

IX – apresentar, sempre que solicitado pela Direção da Secretaria Administrativa, relatório de acompanhamento do contrato;

X – solicitar à Seção de Orçamento e Finanças a anulação do saldo do empenho emitido em favor do contratado após efetuado o último pagamento do exercício.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviços da Justiça Federal.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Diretor do Foro

ANEXO À PORTARIA Nº 215/2009 – DF, DE 14 DE MAIO DE 2009

GESTOR	CONTRATO OU PORTARIA	OBJETO	CONTRATADO
André Leonardo Leão de Lima	Contrato 48/2007	Serviços de fiscalização das obras de reforma e modernização da sala de servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação	Nixcomm Sistemas Digitais Ltda
	Contrato 14/2008	Obras de reforma e modernização da sala de servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação	Zero Um Informática, Engenharia e Representações Ltda
Raquel da Costa Monteiro	Contrato 25/2007	Serviços de link lógico entre a sede da Justiça Federal e as Subseções Judiciárias de Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro e Garanhuns e o Fórum Social Desembargador Neves Filho	EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A
	Contrato 01/2007	Análise, suporte-gerência de servidores de e-mail (softwares livres) e administração de servidores Linux, análise, suporte-gerência de servidores Windows e infra-estrutura de rede e suporte e monitoramento de serviços lógicos de rede	MRT Soluções em Informática
	Contrato 03/2009	Dispositivo de segurança de rede. – 3Com; Dispositivo de segurança de rede. – 3Com.	ARPSIST Serviços Engenharia Ltda.
	Convênio de Cooperação Técnica nº 006/07	Integração de compartilhamento de serviços de TI, em especial os de acessos Internet	ATI – Agência Estadual de Tecnologia da Informática
	Convênio de Cooperação Técnica nº 007/2007	Integração e compartilhamento de serviços de TI, em especial os de gerenciamento às contas de e-mail	ATI – Agência Estadual de Tecnologia da Informática

2ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000067

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 18/05/2009 16:43

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 98.0002320-8 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UFRPE - ADUFERPE E OUTROS (Adv. EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR, DAISY SILVEIRA BANDEIRA DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE (Adv. NADJA WANDERLEY DE S DE MOURA LEITE). Como já houve a expedição de requisitório referente aos valores incontroversos, defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios de fls. 643 e 645, conforme termos de autorização acostados, respectivamente, às fls. 644 e 646, tão somente para ser deduzido de eventuais valores remanescentes, se houver.

2 - 2004.83.00.008855-3 BENEDITO FRANCISCO GOMES (Adv. LORENITA APARECIDA GOMES ANTUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ). POSTO ISSO: homologo a planilha de cálculos e o totalizador, elaborados pela CEF às fls. 123/129 e 130, respectivamente, que contam com a concordância do Autor/Exequente, e, considerando que o valor já foi depositado, tenho esse depósito como pagamento do débito pela parte CEF, com a consequente extinção da execução (art. 794, I, CPC), para que surta todos os efeitos legais (art. 795, CPC). Sem custas e sem honorários, ex lege. No momento oportuno, dê-se baixa e arquivar-se o feito. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

EXPEDIENTE DO DIA 18/05/2009 16:43

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 92.0000264-1 AMARINO ANTONIO DA SILVA (Adv. MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ULISSES JOSE DE A. COUTELO). Ante a petição do INSS de fls. 255/260, chamo o feito à ordem, pelo que passo a decidir: Pondo-se em relevo a indisponibilidade do interesse público em suas vertentes primária e secundária, bem como o princípio da legalidade estrita que rege a administração, de modo que somente a obriga ao cumprimento das obrigações dentro das balizas legais, e ainda considerando a vultosa diferença entre a conta apresentada pela exequente a título de saldo remanescente de precatório e os cálculos do INSS, determino que seja oficiado, imediatamente, o TRF-5ª Região, para fins de bloqueio do Precatório de fls. 252. Após a feita do referido expediente, remetam-se estes autos à Contadoria do Juízo para elaboração/conferência dos cálculos remanescentes da execução (precatório complementar).

4 - 95.0013030-0 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSEP/PE E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, JUDAS TADEU DA SILVA GOMES) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Ante tudo o que foi exposto, bem assim em consideração à orientação do Conselho de Justiça Federal, determino: a) proceda-se à liberação, em favor dos exequentes, de 89% (oitenta e nove por cento) do montante bloqueado e transferido para a conta Judicial, mantendo-se o bloqueio de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto anotado no precatório/RPV; b) intime-se a parte executada (órgão de origem) para, no prazo de 30 (trinta) dias, liquidar o valor da contribuição ao PSS devido pelos exequentes, em razão dos valores pagos judicialmente, observando em seu cálculo os termos da presente decisão; c) não cumprida a determinação supra no prazo assinalado, proceda-se à liberação da quantia que remanesceu bloqueada, em favor dos servidores exequentes, remetendo a cobrança do tributo às vias ordinárias; d) quanto aos honorários advocatícios, observe-se a disciplina do art. 1º, alínea "e", da ON CJF nº 01/2008. Oficie-se à CEF para o cumprimento deste decism. Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a executada para falar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos de habilitação formulados nos autos. Transcorridos os prazos acima fixados, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação. P.I.C.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 2008.83.00.005290-4 UNIAO FEDERAL (Adv. RUY DALLA NORA ANTUNES) x AFONSO PACIFICO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA). A presente ação tem por objeto o reajuste salarial de 3,17%. Através do despacho de fl. 112 solicitou-se à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal informações sobre processo, com igual objeto ao da presente ação, que tem como exequente um dos substituídos destes autos, Sr. ALCIDES AIRES DE CARVALHO. Em resposta a este Juízo, àquela Vara Federal

informou que lá tramita a ação de Embargos à Execução nº 2008.83.00.005290-4, a qual refere-se a execução de título judicial referente ao reajuste salarial de 3,17%, tendo como um dos seus exequentes, o supracitado substituído processual. Da análise dos documentos acostados aos autos às fls. 116/121, verifiquei que, de fato, assiste razão à União. Isso porque a acima designada ação de Embargos, possui objeto exequendo igual ao desta ação, conforme se pode aferir da documentação anexa. Assim, reconheço a existência da alegada litispendência, por ser matéria de ordem pública e possível de ser apreciada a qualquer tempo e grau de jurisdição, em consequência, determino a extinção da execução no que se refere ao autor/exequente ALCIDES AIRES DE CARVALHO, devendo estes autos serem remetidos ao setor de distribuição para excluí-lo do polo passivo desta ação. P.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 89.0004960-7 RAN - REFINARIA DE ACUCAR DO NORTE S/A. E OUTRO (Adv. IRANDI SANTOS DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora (USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A) sobre a petição/documentos de fls. 525/533 juntados aos autos pela União (FAZENDA NACIONAL). Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE DO DIA 18/05/2009 16:43

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 99.0004520-3 WILSON FERNANDES CABRAL E OUTROS (Adv. MARCO ANTONIO DE SA DOWSLEY, ADRIANA ESTEVES PENNA, ESTHER LANCERY, Júlia Lancry de Carvalho) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARIA TERESA DUARTE LIMA). Por força do art. 162, Parágrafo 4º do CPC e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, constatando equívoco na publicação, vez que houve publicação de despacho revogado parcialmente constante à fl. 462, (Bol. Nº 2009.000059 - DOE do dia 14/05/2009, com circulação no dia 14/05/2009), remeto os presentes autos à publicação a fim de que seja publicado o despacho de fl. 469/470, que revogou, em parte, o supracitado despacho, conforme abaixo transcrito: Fls. 469/470: "Chamo o feito à ordem, pelo que determino: Revogo, em parte, o despacho de fl. 462 em razão do qual se deferiu o pleito de fl. 459, haja vista que o pedido ali formulado resta prejudicado, dados os termos do art. 13 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe: Art. 13. No Tribunal, a requisição não poderá sofrer alteração que implique aumento da despesa prevista no orçamento, bem assim que modifique a natureza do crédito; num caso e noutro, a requisição deverá ser cancelada e novamente expedida. § 1º Após a expedição da requisição, ou a efetivação do depósito de que trata o art. 17, será feito o cancelamento por solicitação imediata do Juízo da execução ao Presidente do Tribunal. § 2º Incidentes que não impliquem o cancelamento da requisição resultarão na suspensão do pagamento, solicitada de imediato pelo Juízo da execução ao Presidente do Tribunal, seguindo-se o depósito judicial do montante da requisição, que ficará indisponível até a solução das pendências. Assim, porque as RPVs já foram inscritas em nome de pessoa física, é vedada a sua modificação para inscrição em nome de pessoa jurídica, porque tal representa modificação da natureza do crédito, que passa de alimentar a comum, portanto, não há como acolher o pedido deduzido à fl. 459, ante o que desautoriza o art. 13 da Resolução nº 559/2007, do CJF. Demais disso, as RPVs já estão com seus valores depositados, conforme certificado às fls. 463/468, de forma que não mais se encontram sob a custódia da Divisão de Precatórios do TRF-5ª Região, sendo que a alteração solicitada não pode ser feita pela CAIXA, haja vista não ser esta instituição bancária o órgão competente para tanto. Cumpra-se a primeira parte do despacho de fl. 462."

Total Intimação : 7

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANA ESTEVES PENNA-7
DAISY SILVEIRA BANDEIRA DE ARAUJO-1
ESTHER LANCERY-7
EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR-1
IRANDI SANTOS DA SILVA-6
JUDAS TADEU DA SILVA GOMES-4
Júlia Lancry de Carvalho-7
LORENITA APARECIDA GOMES ANTUNES-2
MARCO ANTONIO DE SA DOWSLEY-7
MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-3
MARIA TERESA DUARTE LIMA-7
NADJA WANDERLEY DE S DE MOURA LEITE-1
NATANAEL LOBAO CRUZ-2
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-4
PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL-4
RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA-4,5
RUY DALLA NORA ANTUNES-5
SEM ADVOGADO-6
ULISSES JOSE DE A. COUTELO-3

Setor de Publicacao

CLEIA LUCENA DE MELO
Diretor(a) da Secretaria
2ª VARA FEDERAL